

Anexo I.1 - Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 05050005/25/ESP



Unidade responsável
Secretaria de Esporte e Juventude
Prefeitura Municipal de Varjota



Data
20/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Varjota-CE se depara com uma crescente demanda por eventos esportivos, que desempenham um papel crucial na promoção do esporte e no engajamento da juventude local, algo essencial para a inclusão social e o desenvolvimento comunitário. No entanto, atualmente enfrenta uma insuficiência de recursos disponíveis para atender plenamente a essa demanda. Essa situação resulta na necessidade de adotar medidas que assegurem a realização constante e eficiente de tais eventos, evitando interrupções indesejadas e garantindo o atendimento pleno das expectativas da comunidade.

Sem o planejamento adequado e a organização eficaz para a execução desses eventos, a secretaria pode sofrer compromissos em seu desempenho institucional, gerando impacto negativo nas metas de participação e desenvolvimento social. Consequentemente, a não contratação dos recursos e serviços necessários comprometeria diretamente a oferta contínua dos serviços públicos, prejudicando as esferas esportiva e social do município, e potencialmente desacreditando a administração pública aos olhos da população, indo de encontro aos princípios de interesse público e eficiência estipulados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida por meio do Sistema de Registro de Preços para a organização de eventos esportivos permitirá que a Secretaria de Esporte e Juventude de Varjota-CE atenda às demandas variáveis e imprevistas de forma econômica e eficiente, garantindo a continuidade e a ampliação das atividades esportivas no município. A implementação efetiva dos eventos atende ao planejamento estratégico do município para promover o esporte como ferramenta de integração e desenvolvimento social, alinhando-se aos objetivos inscritos na Lei.



Por fim, é imprescindível a realização dessa contratação para evitar a lacuna atualmente existente nos recursos de apoio para eventos esportivos, garantindo o cumprimento dos objetivos institucionais da Secretaria e maximizando o impacto positivo no desenvolvimento social e esportivo da comunidade. Esta ação, conforme articulada no processo administrativo consolidado, reflete o compromisso da administração municipal em atender eficazmente as necessidades da população, conforme as diretrizes dos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Esporte e Juventude	CARLOS HENRIQUE TOMAZ RIBEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é impulsionada pela necessidade de garantir que a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Varjota-CE disponha de serviços especializados para a organização e realização de eventos esportivos, fundamentais para promover o esporte e engajar a juventude local. O incremento dessas atividades contribui significativamente para o desenvolvimento comunitário e a inclusão social, fazendo parte de objetivos estratégicos da Secretaria. A demanda demonstrou ser robusta, com elementos importantes como indicadores de participação juvenil e objetivos de incremento das atividades esportivas locais.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para a contratação incluem a capacidade das empresas de executar eventos com eficiência, dentro dos prazos estipulados por cada iniciativa, e que possam oferecer suporte técnico contínuo. Estes critérios são estabelecidos para assegurar a conformidade com o interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se padrões mensuráveis de qualidade como capacidade de reunir e coordenar equipes operacionais e técnicas, garantindo segurança e eficiência.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se mostrou aplicável devido à especificidade e variabilidade das demandas dos eventos esportivos. Em relação à marca/modelo, a indicação será evitada para não restringir a competitividade, permitindo-se apenas quando tecnicamente justificável pela essencialidade das características ao serviço.

Para esta contratação, o objeto não se enquadra como bem de luxo, não sendo, portanto, aplicável a vedação prevista no art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.818/2021. O foco reside nos requisitos técnicos e operacionais que promovem a eficácia, evitando custos administrativos elevados e garantindo a eficiência das entregas.

Critérios de sustentabilidade serão integrados sempre que compatíveis, incluindo o uso de materiais recicláveis e a adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de



certas práticas de sustentabilidade será justificada pela prioridade da demanda e as condições locais.

Os requisitos definidos servirão de base para o levantamento de mercado, orientando a busca por fornecedores aptos a atender as condições técnicas mínimas e operacionais necessárias. A adequação dos critérios ao levantamento de mercado garante que a escolha da solução final seja alinhada à necessidade, promovendo uma contratação vantajosa conforme preconizado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços de organização e realização de eventos esportivos, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Esta etapa busca prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

A necessidade de contratação envolve a prestação de serviços, conforme análise dos documentos pertinentes, estando vinculada à organização e realização de eventos esportivos para a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Varjota-CE. Tal prestação de serviços visa atender a demandas imprevistas de maneira eficiente, destacando-se pela contribuição ao desenvolvimento social e comunitário.

Na pesquisa de mercado, foram consultados prestadores de serviços especializados. Os resultados apontam uma faixa de preço variada em razão da especificidade e abrangência dos serviços ofertados. Além disso, prazos de execução flexíveis são frequentemente observados para se adequar às eventuais demandas identificadas.

Análises de contratações similares em outros órgãos indicam um padrão de aquisição focado na eficiência e economicidade, por meio de modelos de adjudicação que por vezes optam por realização de Atas de Registro de Preços (ARP), garantindo, assim, flexibilidade e controle orçamentário. Estudos setoriais e consultas a Painéis de Preços ressaltam a importância de considerar inovações tecnológicas e práticas de sustentabilidade, como o uso de ferramentas digitais para organização de eventos.

Apresentam-se como alternativas a terceirização de serviços, desenvolvimento interno ou assinatura de serviço, todas analisadas sob critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos conforme preceitos do art. 44. Considerando a necessidade de agilidade e qualidade na execução dos eventos, a terceirização demonstra-se vantajosa por permitir o acesso a expertise específica, rapidez na implementação e escalabilidade conforme necessidade.

A alternativa da terceirização por meio de Sistema de Registro de Preços é justificada por sua eficiência e economicidade, conforme evidenciado nos Dados da Pesquisa. Alinha-se aos resultados pretendidos ao garantir a prontidão no atendimento às demandas variáveis de eventos esportivos, além de promover inovação e sustentabilidade nas operações contratadas, atendendo ao art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, adotar o Sistema de Registro de Preços como abordagem mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa,



assegurando competitividade e transparência conforme estabelecido nos arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação, mas considerando sua pertinência ao contexto operacional identificado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no registro de preços para contratação de serviços especializados na organização e realização de eventos esportivos, atendendo a uma necessidade identificada pela Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Varjota-CE. Esta solução possibilita a realização eficiente de eventos que incentivam o esporte local e a participação da juventude, promovendo inclusão social e desenvolvimento comunitário.

A contratação abrange todos os elementos necessários para garantir a execução completa das atividades planejadas, incluindo logística de eventos, contratação de equipe especializada, fornecimento de materiais esportivos, suporte técnico e demais necessidades operacionais. A integração desses elementos é projetada para assegurar a qualidade e o sucesso dos eventos esportivos, conforme os requisitos previamente definidos.

O levantamento de mercado confirma a disponibilidade de fornecedores que atendem aos critérios técnicos e econômicos exigidos, garantindo assim a execução dos eventos dentro dos princípios de eficiência, economicidade e interesse público. A solução reflete o modelo mais adequado às necessidades identificadas, com base em práticas de planejamento eficazes, assegurando que os resultados esperados sejam alcançados dentro do escopo estabelecido e de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a solução está alinhada com os objetivos de estimular a prática esportiva, integrar a comunidade e fomentar um ambiente de desenvolvimento para a juventude de Varjota, cumprindo as diretrizes legais e os resultados pretendidos pela Administração. O registro de preços é a escolha mais vantajosa, oferecendo flexibilidade e eficiência na utilização de recursos públicos, além de proporcionar uma alternativa tecnicamente robusta e operacionalmente efetiva.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Árbitro principal de futsal para categoria adulto masculino e feminino	86,000	Serviço
2	Árbitro auxiliar de futsal para categoria adulto masculino e feminino	86,000	Serviço
3	Anotador de futsal para categoria adulto masculino e feminino	86,000	Serviço
4	Cronometrista de futsal para categoria adulto masculino e feminino	86,000	Serviço
5	Árbitro principal de voleibol para categorias adulto nos naipes masculino e feminino	72,000	Serviço
6	Árbitro auxiliar de voleibol para categorias adulto nos naipes masculino e feminino	72,000	Serviço



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
7	Anotador de voleibol para categorias adulto nos naipes masculino e feminino	72,000	Serviço
8	Árbitro principal de basquetebol para categorias adulto nos naipes masculino e feminino	68,000	Serviço
9	Árbitro auxiliar 01 de basquetebol para categorias adulto nos naipes masculino e feminino	68,000	Serviço
10	Árbitro auxiliar 02 de basquetebol para categorias adulto nos naipes masculino e feminino	68,000	Serviço
11	Anotador de basquetebol para categorias adulto nos naipes masculino e feminino	68,000	Serviço
12	Árbitro principal de futebol de campo adulto e master masculino	175,000	Serviço
13	Árbitro auxiliar assistente 01 de futebol de campo categoria adulto e master masculino	175,000	Serviço
14	Árbitro auxiliar assistente 02 de futebol de campo para categorias adulto e master masculino	175,000	Serviço
15	Quarto árbitro de futebol de campo para categorias adulto e master masculino	175,000	Serviço
16	Árbitro principal de futebol society para categorias adulto e master masculino	78,000	Serviço
17	Árbitro auxiliar de futebol society para categorias adulto e master masculino	78,000	Serviço
18	Anotador de futebol society para categorias adulto e master masculino	78,000	Serviço
19	Quarto árbitro de futebol society para categorias adulto e master masculino	78,000	Serviço
20	Árbitro principal de vôlei de areia para categorias adulto e masculino e feminino	60,000	Serviço
21	Árbitro auxiliar de vôlei de areia para categorias adulto e masculino e feminino	60,000	Serviço
22	Anotador de vôlei de areia para categorias adulto e masculino e feminino	60,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Árbitro principal de futsal para categoria adulto masculino e feminino	86,000	Serviço	178,80	15.376,80
2	Árbitro auxiliar de futsal para categoria adulto masculino e feminino	86,000	Serviço	90,00	7.740,00
3	Anotador de futsal para categoria adulto masculino e feminino	86,000	Serviço	68,33	5.876,38
4	Cronometrista de futsal para categoria adulto masculino e feminino	86,000	Serviço	72,76	6.257,36
5	Árbitro principal de voleibol para categorias adulto nos naipes masculino e feminino	72,000	Serviço	111,25	8.010,00
6	Árbitro auxiliar de voleibol para categorias adulto nos naipes masculino e feminino	72,000	Serviço	70,00	5.040,00



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
7	Anotador de voleibol para categorias adulto nos naipes masculino e feminino	72,000	Serviço	63,68	4.584,96
8	Árbitro principal de basquetebol para categorias adulto nos naipes masculino e feminino	68,000	Serviço	105,00	7.140,00
9	Arbitro auxiliar 01 de basquetebol para categorias adulto nos naipes masculino e feminino	68,000	Serviço	68,33	4.646,44
10	Árbitro auxiliar 02 de basquetebol para categorias adulto nos naipes masculino e feminino	68,000	Serviço	63,75	4.335,00
11	Anotador de basquetebol para categorias adulto nos naipes masculino e feminino	68,000	Serviço	68,33	4.646,44
12	Árbitro principal de futebol de campo adulto e master masculino	175,000	Serviço	151,67	26.542,25
13	Árbitro auxiliar assistente 01 de futebol de campo categoria adulto e master masculino	175,000	Serviço	96,00	16.800,00
14	Árbitro auxiliar assistente 02 de futebol de campo para categorias adulto e master masculino	175,000	Serviço	102,00	17.850,00
15	Quarto árbitro de futebol de campo para categorias adulto e master masculino	175,000	Serviço	85,00	14.875,00
16	Árbitro principal de futebol society para categorias adulto e master masculino	78,000	Serviço	82,25	6.415,50
17	Árbitro auxiliar de futebol society para categorias adulto e master masculino	78,000	Serviço	63,50	4.953,00
18	Anotador de futebol society para categorias adulto e master masculino	78,000	Serviço	68,33	5.329,74
19	Quarto árbitro de futebol society para categorias adulto e master masculino	78,000	Serviço	63,50	4.953,00
20	Árbitro principal de vôlei de areia para categorias adulto e masculino e feminino	60,000	Serviço	119,20	7.152,00
21	Árbitro auxiliar de vôlei de areia para categorias adulto e masculino e feminino	60,000	Serviço	63,75	3.825,00
22	Anotador de vôlei de areia para categorias adulto e masculino e feminino	60,000	Serviço	63,33	3.799,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 186.148,67 (cento e oitenta e seis mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa potencializar a competitividade do certame, respeitando os objetivos descritos no art. 11 da referida legislação, e deve ser



considerada sempre que apresentar viabilidade e vantagem para a Administração. Esta análise torna-se imprescindível no Estudo Técnico Preliminar, conforme delineado no art. 18, § 2º da lei. Diante disso, procede-se a avaliação sobre a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, observando-se especialmente os critérios de eficiência e economicidade estipulados no art. 5º. Conforme verificado na 'Seção 4 - Solução como um Todo', a divisão do objeto de contratação poderá facilitar a participação de um maior número de licitantes, ampliando o potencial competitivo.

No que diz respeito à possibilidade de parcelamento, o objeto da contratação revela viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas, conforme esclarece o § 2º do art. 40. Com base na indicação prévia do processo administrativo que sugere a contratação por lote, torna-se evidente que o mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do serviço, promovendo uma competição mais ampla, conforme sugerido pelo art. 11. Ademais, essa fragmentação pode ser vantajosa ao aproveitar o mercado local, gerando ganhos logísticos significativos, conforme as demandas específicas dos setores e as constantes revisões técnicas decorrentes da pesquisa de mercado realizada.

Embora o parcelamento demonstre viabilidade, a execução integral do contrato pode ser avaliada como mais vantajosa, conforme sugere o art. 40, § 3º. Essa abordagem integral poderia proporcionar economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), assegurar a preservação da funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda atender a necessidades de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação do contrato reduz riscos associados à integridade técnica e à responsabilidade, sendo priorizada após uma avaliação comparativa, alinhada aos princípios do art. 5º.

Os impactos da decisão sobre a gestão e fiscalização devem ser cuidadosamente analisados. A execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva integralmente a responsabilidade técnica, enquanto que o parcelamento poderia aprimorar o monitoramento de entregas descentralizadas, mas implicaria em maior complexidade administrativa. A capacidade institucional e os princípios de eficiência descritos no art. 5º devem ser considerados para balizar essa decisão.

Concluindo, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa à Administração. Essa opção não apenas se alinha aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', mas também reforça a busca por economicidade e competitividade, conforme delineado nos arts. 5º e 11, respeitando todos os critérios estabelecidos no art. 40. Assim, garante-se uma melhor aderência ao planejamento estratégico e aos objetivos administrativos, maximizando os recursos disponíveis. Neste contexto, a adoção de um lote único é favorável, atendendo aos critérios de eficiência e integridade do processo administrativo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A presente contratação, relacionada ao registro de preços para organização de eventos esportivos, está devidamente alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA), garantindo a antecipação de demandas e otimização do orçamento. Este alinhamento assegura a coerência e eficiência das ações da Administração Pública, promovendo a



economicidade, conforme prescrito nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação está claramente identificada e suportada pelos objetivos estratégicos de promoção do esporte e inclusão social, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Ao ser prevista no PCA, a contratação reforça a vinculação a outros planos estratégicos, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), fomentando a competitividade e a gestão eficiente dos recursos públicos. Este alinhamento permite que a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Varjota-CE atenda de forma eficaz às demandas identificadas, contribuindo para a transparência no planejamento e garantindo resultados que correspondem aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação destinada à organização e realização de eventos esportivos para a Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Varjota-CE almeja a obtenção de benefícios diretos, com foco na economicidade e na otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme disposto nos arts. 5º e 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Esta iniciativa parte da necessidade pública clarificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', alinhando-se à solução determinada e aos resultados desejados. Assim, serve como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para a avaliação posterior da contratação ao longo de sua vigência.

Entre os principais resultados, espera-se redução dos custos operacionais e aumento da eficiência dos processos gerenciais, o que contribuirá significativamente para diminuir o retrabalho e maximizar os recursos disponíveis. Isso ocorrerá por meio da racionalização de tarefas e da implementação de capacitações específicas, conforme identificadas na pesquisa de mercado e fundamentadas pelo princípio da competitividade (art. 11). A contratação permitirá melhor uso dos recursos materiais, minimizando o desperdício e a subutilização, e otimizará os recursos financeiros, reduzindo custos unitários e gerando ganhos de escala.

Ainda, a decisão por um Sistema de Registro de Preços permitirá à administração flexibilidade na contratação, ajustando-se eficientemente às demandas variáveis ao longo do tempo. Esta escolha justifica plenamente o dispêndio de recursos públicos, pois promove a eficiência e o uso otimizado dos recursos institucionais, sempre em harmonia com os objetivos administrativos e as estipulações previstas no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda traga dificuldades para estimativas exatas de resultados, será providenciada uma justificativa técnica plena e fundamentada.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição



da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Esses ajustes serão organizados em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos. As providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos'.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da demanda de contratação de serviços de organização e realização de eventos esportivos no Município de Varjota-CE, sob a gestão da Secretaria de Esporte e Juventude, destaca a pertinência do Sistema de Registro de Preços (SRP). A natureza recorrente e oscilante desses eventos, aliada à necessidade de suprir demandas variáveis e imprevistas, sugere que o SRP é uma modalidade mais **adequada**, em consonância com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021. Esta escolha encontra justificativa não apenas na capacidade do SRP de lidar com incertezas quanto aos quantitativos e à fracionabilidade dos serviços, mas também na sua vantagem em assegurar economicidade e eficiência administrativa, conforme delineado nos arts. 5º e 11 da referida lei.

A opção pelo SRP proporciona economia de escala, visto que possibilita negociação de preços em potencial vantajosos, diminuição de esforços administrativos associados a diversas licitações individuais, e viabilidade de contratações compartilhadas. Além disso, o SRP permite uma gestão orçamentária mais eficaz ao longo do ano fiscal, uma vez que se adapta à frequência e à necessidade dos eventos, otimizando o uso dos recursos públicos e maximizando os resultados pretendidos. Este aspecto se alinha com as diretrizes do art. 18, § 1º, inciso V, ao garantir que a execução das contratações futuras esteja sustentada por um planejamento estruturado.

Diferentemente, uma contratação tradicional poderia ser limitada em sua eficácia devido à rigidez inerente a demandas mais fixas e previamente definidas, não oferecendo a mesma flexibilidade para transações futuras e incertas. Embora a contratação tradicional ofereça segurança jurídica de forma imediata, conforme exposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, suas aplicações seriam mais **adequadas** para necessidades pontuais ou conhecidas que não refletem a realidade deste contexto específico.

Em conclusão, a recomendação pela adoção do Sistema de Registro de Preços ressalta a sua adequação em otimizar recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, conforme estabelecido no art. 11. A escolha favorece o atendimento ao interesse público ao alinhar-se com os resultados almejados pela Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Varjota-CE, proporcionando um mecanismo que



melhor atende às características particulares e dinâmicas da demanda analisada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar. No contexto desta contratação, cujo objeto é a organização e realização de eventos esportivos, a avaliação acerca da compatibilidade dos consórcios deve considerar o aspecto técnico-operacional, administrativo e jurídico, alinhado à 'Descrição da Necessidade da Contratação'. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade revelam que o caráter contínuo e cíclico dos eventos esportivos desejados não exigem a complexidade técnica que justifique um somatório de capacidades de diferentes entes empresariais. Esses eventos, tendo sua natureza predominantemente operacional, com serviços padronizados, tornam a participação consorciada **incompatível**, ao invés de vantajosa. A participação de consórcios aumentaria a complexidade na gestão e fiscalização, além de representar um impacto negativo na economicidade e eficiência administrativa, consolidando uma postura desfavorável à isonomia entre licitantes e à segura execução contratual, conforme os princípios elencados no art. 5º. Com base no art. 18, § 1º, inciso I, a vedação se torna imperativa para resguardar a segurança jurídica e a simplicidade contratual. Em conclusão, a exclusão da participação de consórcios é mais **adequada**, garantindo a eficiência, a economicidade, e segurança jurídica, alinhada aos 'Resultados Pretendidos', fundamentando tecnicamente a decisão com base no Estudo Técnico Preliminar e nas condições do art. 15 da referida lei.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a elaboração de um processo licitatório eficiente e integrado, é fundamental analisar a existência de contratações correlatas e/ou interdependentes que possam influenciar ou ser influenciadas pela contratação pretendida de serviços para organização e realização de eventos esportivos. Esta análise é essencial para o planejamento adequado, evitando gastos excessivos, sobreposições de contratos e problemas de execução, além de possibilitar um aproveitamento otimizado dos recursos públicos, conforme os princípios de eficiência e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Identificar contratos com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta garante que todas as atividades sejam executadas harmonicamente.

Ao examinar as contratações passadas, atuais e futuras relacionadas à organização de eventos esportivos, observou-se que não há contratos diretamente correlatos em vigor que exijam adequações para a nova contratação proposta. Entretanto, é crucial verificar se os novos eventos requerem alguma infraestrutura ou serviços adicionais que não estejam contemplados nesta contratação, como logística ou serviços de apoio técnico, assegurando que todos os requisitos técnicos, quantidades e prazos estejam

devidamente alinhados com as demais necessidades da Secretaria de Esporte e Juventude de Varjota-CE. Além disso, considerando que não há um plano de contratação anual preexistente para esta demanda específica, é necessário ajustar o planejamento para incluir as futuras necessidades que poderão surgir em função das atividades esportivas previstas.

Em conclusão, a análise não identificou contratações correlatas ou interdependentes já existentes que exijam ajustes nos requisitos técnicos, quantitativos ou prazos. Portanto, a contratação atual pode prosseguir com foco na solução proposta, sem necessidade de adaptação ou substituição de contratos em vigor. Caso se identifique a necessidade de infraestrutura ou serviços adicionais durante a execução, recomenda-se que a seção 'Providências a Serem Adotadas' considere essa possibilidade para garantir a continuidade e eficiência na realização dos eventos esportivos, em conformidade com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação dos serviços de organização e realização de eventos esportivos pela Secretaria de Esporte e Juventude do Município de Varjota-CE são considerados principalmente no contexto do consumo de recursos e na geração de resíduos. Considerando o ciclo de vida dos eventos, tais aspectos são identificados a partir da descrição da necessidade da contratação e se relacionam diretamente com as demandas operacionais desses eventos.

A análise de mercado foi crucial para estabelecer parâmetros de sustentabilidade que integram o planejamento estratégico dos eventos, assegurando uma estrutura alinhada aos objetivos ambientais e de eficiência definidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. O uso intensivo de energia e a emissão potencial de poluentes são ponderados mediante a incorporação de tecnologias de baixo impacto ambiental, como a utilização de sistemas com selo Procel A, que promovem eficiência energética, e o uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis.

Para a gestão de resíduos, propõe-se a adoção de um sistema de logística reversa, especialmente para materiais descartáveis utilizados durante os eventos, como materiais plásticos, incentivando a reciclagem e o descarte adequado. Essas medidas integram o termo de referência, refletindo compromissos com a sustentabilidade (conforme o art. 6º, inciso XXIII), equilibrando os aspectos econômico, social e ambiental.

Os esforços em mitigar os impactos ambientais não apenas otimizam recursos como também favorecem a selecionabilidade das propostas mais vantajosas (art. 11). As medidas mitigadoras são planejadas para serem **essenciais**, promovendo sustentabilidade e eficiência no alcance dos resultados pretendidos pelo projeto, conforme estipulado pelos rigores da Lei nº 14.133/2021, sem impor barreiras ao processo licitatório. A capacidade administrativa em implementar tais medidas é fundamental, garantindo a viabilidade e conformidade ambiental dos eventos.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No contexto das disposições legais estabelecidas pelos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, § 1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021, a contratação proposta apresenta-se como uma solução viável e vantajosa para atender às necessidades identificadas pelo Município de Varjota-CE. A análise técnica, econômica e operacional, respaldada pela pesquisa de mercado, revela que o processo licitatório para a contratação de serviços de organização e realização de eventos esportivos é condizente ao interesse público e à eficiência administrativa da Secretaria de Esporte e Juventude.

O estudo detalhado das condições de mercado e a definição adequada dos requisitos contratuais permitem afirmar que a solução proposta alinha-se aos princípios de economicidade e eficiência. As estimativas de quantidades e os valores foram cuidadosamente calculados, assegurando a racionalidade e o pleno aproveitamento dos recursos públicos. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) possibilita ainda maior flexibilidade e controle orçamentário, sendo uma estratégia consolidada para lidar com a demanda sazonal e variável de eventos, sem comprometer a continuidade das atividades esportivas.

Importante pontuar que a presente iniciativa demonstra-se coerente com o planejamento estratégico da Secretaria, ao priorizar atividades que promovem a inclusão social e o desenvolvimento juvenil. Mitigações de riscos foram delineadas de maneira consistente, sendo avaliadas conforme o mapeamento realizado, que não identificou impedimentos críticos à execução da contratação.

Conclui-se, assim, pela viabilidade e adequação da contratação à luz do interesse público, recomendando-se a continuidade do processo, que servirá como base para a elaboração do Termo de Referência. A Administração deve seguir com a formalização do processo licitatório, garantindo que a decisão ora apresentada auxilie a autoridade competente na condução e conclusão das etapas subsequentes, reforçando compromissos com a transparência, eficiência e legalidade da contratação.

